

DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE ÂNGULO, ESTADO DO PARANÁ

ANO VI

ÂNGULO, SEXTA, 22 DE AGOSTO DE 2025

EDIÇÃO Nº 1195

IMPrensa Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO-PR

Av. Valério Osmar Estevão, 72 - CEP: 86755000 - Ângulo-PR

ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA

Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente conforme MP Nº 2.200- 2 de 24/08/2001, da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode. Código de Validação: **119520251269**

SUMÁRIO

Prefeitura Municipal

Decreto nº 189/2025	1
Decreto nº 190/2025	2
DECRETO Nº 192/2025	3
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 012/2025	3
LEI Nº 1655/2025	4
PORTARIA Nº 048/2025	7
PORTARIA Nº 191/2025	7

PREFEITURA MUNICIPAL

Decreto nº 189/2025 de 20/08/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MUNICIPIO DE ANGULO, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1652/2025 de 20/08/2025.

Decreto:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$887.591,00 (oitocentos e oitenta e sete mil e quinhentos e noventa e um reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
03	ASSESSORIA JURÍDICA		
03.001	GABINETE DO ASSESSOR JURÍDICO		
03.001.02.062.0002.2.004	MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA		
19 - 3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	29.000,00	
21 - 3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.600,00	
04	ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO		
04.001	GABINETE DO ASSESSOR DE PLANEJAMENTO		
04.001.04.121.0002.2.005	MANUTENÇÃO DO PLANEJAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO		
27 - 3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20.400,00	
05	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
05.001	GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
05.001.04.122.0002.2.006	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
36 - 3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.300,00	
05.002	DIVISÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E PATRIMÔNIO		
05.002.04.122.0002.2.009	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LICITAÇÃO		
43 - 3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	32.000,00	
05.003	DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS		
05.003.04.122.0002.2.010	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E CONTROLE DO PESSOAL		
49 - 3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	24.000,00	
50 - 3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.000,00	
05.004	DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS		
05.004.04.122.0002.2.013	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS		
66 - 3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	18.000,00	
05.004.04.122.0002.2.108	GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ALMOXARIFADO		
69 - 3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00	
70 - 3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.000,00	
07	SECRETARIA DE SAÚDE		
07.003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÂNGULO		
07.003.10.301.0009.2.023	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÂNGULO		
133 - 3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	312.000,00	
135 - 3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	25.000,00	
137 - 3.3.90.08.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	500,00	
07.003.10.301.0009.2.102	MANUTENÇÃO DE CONVENIO COM O CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE		
157 - 3.3.72.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	24.000,00	
08	SECRETARIA DE SERVIÇO SOCIAL		
08.001	GABINETE DO SECRETARIO DE SERVIÇO SOCIAL		
08.001.08.122.0010.2.025	MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
176 - 3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	25.000,00	

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ANGULO:95642286000115 em 22/08/2025 17:32

Suplementação					Redução	
177 - 3.1.90.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.000,00		07	SECRETARIA DE SAÚDE
08.003		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ÂNGULO			07.001	GABINETE DO SECRETARIO DE SAÚDE
08.003.08.244.0010.2.031		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS			07.001.10.122.0009.2.021	MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE
196 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100.000,00		123 - 4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
198 - 3.1.90.16.00.00	01000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	2.400,00		07.003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÂNGULO
199 - 3.1.91.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	13.500,00		07.003.10.301.0009.1.031	AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS
200 - 3.3.71.70.00.00	01000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	25.191,00		126 - 4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
09		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			07.003.10.301.0009.2.022	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE SAÚDE
09.001		GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCAÇÃO			127 - 3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
09.001.12.122.0011.2.034		MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			128 - 3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
232 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15.000,00		129 - 3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
09.003		FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ÂNGULO			130 - 3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
09.003.12.361.0011.2.038		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL			131 - 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
261 - 4.4.90.52.00.00	01104	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	25.000,00		132 - 4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10		SECRETARIA DE CULTURA			07.003.10.301.0009.2.023	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÂNGULO
10.001		GABINETE DO SECRETARIO DE CULTURA			139 - 3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
10.001.04.122.0017.2.049		MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SECRETARIA DE CULTURA			141 - 3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE
292 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.850,00		142 - 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
294 - 3.1.91.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.250,00		08	SECRETARIA DE SERVIÇO SOCIAL
11		SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS			08.002	DIVISÃO DE SERVIÇO SOCIAL
11.001		GABINETE DO SECRETARIO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS			08.002.08.243.0010.1.048	CONSTRUÇÃO SEDE DO CONSELHO TUTELAR
11.001.04.122.0005.2.053		MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS E SUA FISCALIZAÇÃO.			185 - 4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
321 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12.000,00		08.002.08.243.0010.2.028	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
11.003		DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS			188 - 3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL
11.003.15.451.0008.2.059		MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS			09	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
350 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	8.400,00		09.001	GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCAÇÃO
11.003.15.452.0008.2.056		MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA			09.001.12.122.0011.2.034	MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
356 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	30.000,00		239 - 4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
358 - 3.1.90.16.00.00	01000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	18.000,00		09.003	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ÂNGULO
11.003.15.452.0008.2.057		MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL			09.003.12.361.0011.1.033	CONSTRUÇÃO ESCOLA MUNICIPAL
363 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12.300,00		244 - 4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
11.004		DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS MUNICIPAL			244 - 4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
11.004.15.452.0002.2.061		MANUTENÇÃO DO SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL			09.003.12.365.0011.2.041	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CHAPEUZINHO
391 - 3.1.90.16.00.00	01000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	10.500,00		278 - 4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
12		SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA			10	SECRETARIA DE CULTURA
12.002		DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA			10.002	DIVISÃO DE CULTURA
12.002.20.608.0003.2.065		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PECUÁRIOS NO MUNICÍPIO			10.002.13.391.0017.1.009	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CASA DA CULTURA
414 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	44.000,00		300 - 4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
415 - 3.1.90.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.400,00		10.002.13.392.0004.2.050	MANUTENÇÃO DA CASA DA CULTURA
15		SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE			312 - 3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
15.002		DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE			313 - 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
15.002.18.541.0018.2.067		SERVIÇO DE MANUTENÇÃO AMBIENTAL			314 - 4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
438 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	27.000,00		10.002.13.392.0017.2.086	MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA CIDADÃ
16		SECRETARIA DE ESPORTES			320 - 4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
16.001		GABINETE DO SECRETARIO DE ESPORTES			11	SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Suplementação					Redução	
16.001.27.122.0004.2.095		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTES			11.002	DIVISÃO DE OBRAS
447 - 3.1.90.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.000,00		11.002.15.451.0008.2.054	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS E SUA FISCALIZAÇÃO
Total Suplementação:			887.591,00		337 - 3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL
Art 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de março de 1964, o Anulação de dotações;					11.002.15.452.0008.1.014	PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO
					344 - 4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
					11.002.15.452.0008.1.021	CONSTRUÇÃO DE PONTES
					345 - 4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
					11.002.17.512.0008.1.015	CONSTRUÇÃO DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS
					347 - 4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
					11.003	DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS
					11.003.15.451.0008.1.019	CONSTRUÇÃO E/OU REMODELAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS
					348 - 4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
					11.003.22.661.0013.1.055	CONSTRUÇÃO DE BARRAÇÃO INDUSTRIAL
					380 - 4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
					11.004	DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS MUNICIPAL
					11.004.15.452.0002.2.061	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL
					397 - 4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
					12	SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
					12.002	DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
					12.002.17.511.0003.1.022	PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO E CONSTRUÇÃO DE
					405 - 4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
					12.002.20.608.0003.1.011	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ABATEDOURO MUNICIPAL
					406 - 4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
					12.002.20.608.0003.2.064	MANUTENÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL
					413 - 4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
					12.002.20.608.0003.2.065	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PECUÁRIOS NO MUNICÍPIO
					420 - 4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
					12.002.26.782.0015.2.094	ENCASCALHAMENTO DE ESTRADAS E MANUTENÇÃO DE MICRO BACIAS
					429 - 3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
					15	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
					15.001	GABINETE DO SECRETARIO DE MEIO AMBIENTE
					15.001.18.122.0018.2.096	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
					433 - 3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
					437 - 4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
					15.002	DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE
					15.002.18.541.0018.2.067	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO AMBIENTAL
					439 - 3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
					16	SECRETARIA DE ESPORTES
					16.002	DIVISÃO DE ESPORTES
					16.002.27.812.0004.2.051	MANUTENÇÃO DIVISÃO DE ESPORTES
					456 - 3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
					462 - 4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
					Total Redução:	
					887.591,00	
					Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.	
					Edifício da Prefeitura Municipal de MUNICÍPIO DE ANGULO, Estado do PR, em 20 de Agosto de 2025.	
					Assinado por:	
					ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA	
					*** 854.699.**	
					oxy 22/08/2025 11:15	
					www.elotech.com.br	
					Página 5 de 6	

Decreto nº 190/2025 de 20/08/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MUNICIPIO DE ANGULO, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1653/2025 de 20/08/2025,

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$298.109,95 (duzentos e noventa e oito mil e cento e nove reais e noventa e cinco centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação				
06		SECRETARIA DE FINANÇAS		
06.002		DIVISÃO DE TESOUREARIA		
06.002.04.129.0002.2.017		MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE TESOUREARIA		
88 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	24.000,00	
06.002.28.843.0012.1.003		AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO E CONFISSÕES DE DÍVIDAS		
96 - 4.6.90.71.00.00	01000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	35.000,00	
06.002.28.843.0012.1.032		ENCARGOS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - IPAM		
98 - 4.6.91.71.00.00	01000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	35.000,00	
08		SECRETARIA DE SERVIÇO SOCIAL		
08.003		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ÂNGULO		
08.003.08.244.0010.2.031		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS		
196 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	84.000,00	
09		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
09.003		FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ÂNGULO		
09.003.12.361.0011.2.038		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
254 - 3.1.90.11.00.00	01103	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15.109,95	
254 - 3.1.90.11.00.00	01104	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	105.000,00	
Total Suplementação:			298.109,95	

Art 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de março de 1964, o Anulação de dotações;

Redução				
06		SECRETARIA DE FINANÇAS		
06.002		DIVISÃO DE TESOUREARIA		
06.002.28.846.0012.1.049		PRECATÓRIOS, INDENIZAÇÕES CIVIS E TRABALHISTAS E APORTE AO		
102 - 3.3.91.97.00.00	01000	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	178.000,00	
09		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
09.003		FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ÂNGULO		
09.003.12.361.0011.1.033		CONSTRUÇÃO ESCOLA MUNICIPAL		
244 - 4.4.90.51.00.00	01104	OBRAS E INSTALAÇÕES	77.826,04	
09.003.12.361.0011.2.038		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
261 - 4.4.90.52.00.00	01103	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.624,35	
09.003.12.361.0011.2.040		MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL		
266 - 3.3.90.30.00.00	01104	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00	
268 - 4.4.90.52.00.00	01103	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.112,00	
09.003.12.365.0011.1.046		AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
270 - 4.4.90.51.00.00	01104	OBRAS E INSTALAÇÕES	7.173,96	
09.003.12.365.0011.2.041		MANUTENÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CHAPEUZINHO		
Redução				
278 - 4.4.90.52.00.00	01103	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.373,60	
Total Redução:			298.109,95	

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MUNICIPIO DE ANGULO, Estado do PR, em 20 de Agosto de 2025.

Assinado por:
ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA
***.854.699-**
oxy 22/08/2025 11:11

DECRETO Nº 192/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a exoneração de servidor em cargo de provimento efetivo.

O Prefeito Municipal de Ângulo, Estado do Paraná, o Sr. Alexandre de Sousa Profeta, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR a pedido, a partir de 22/08/2025, a servidora **SEBASTIANA RAIMUNDA RIBEIRO DE SOUZA**, CPF Nº. ***.616.169-**, matrícula 570, nomeada para exercer o cargo de provimento efetivo de MERENDEIRA, através do Decreto Nº 012/2016.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua edição, devendo ser publicado imediatamente no órgão oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO, EM 22 DE AGOSTO DE 2025.

Assinado por:
ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA
***.854.699-**
oxy 22/08/2025 13:57
ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 012/2025

PROCESSO SELETIVO 01/2025

O Prefeito Municipal de Ângulo, Estado do Paraná, **Alexandre de Sousa Profeta**, em conformidade com o relatório apresentado pela Comissão Especial de Processo Seletivo,

R E S O L V E:

Convocar os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo, aberto nos termos do Edital Nº 01/2025, a comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Ângulo, entre os dias **25 a 29 de agosto de 2025**, a fim de se submeter ao processo de admissão, munido das seguintes fotocópias:

Documentos:

- Cédula de Identidade (RG) e fotocópia;
- CPF e fotocópia;
- Fotocópia do registro no órgão de classe e certidão de regularidade;
- Certidão de nascimento ou casamento e fotocópia;
- Certificado de Reservista, Certificado de Alistamento Militar, Certificado de Dispensa de Incorporação/Isenção ou Carta Patente e fotocópia, se do sexo masculino (até 45 anos);
- Título de eleitor e fotocópia, junto com o comprovante de votação da última eleição ou a justificativa da ausência e fotocópia e declaração de quitação eleitoral;
- Carteira de Trabalho e cadastro do PIS/PASEP e fotocópia;
- Comprovante de escolaridade exigida;
- Certidão de nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos e fotocópia, acompanhado do cartão da criança (até 6 anos) e da declaração de matrícula e frequência escolar (de 7 a 14 anos), quando houver;
- Uma foto 3x4 recente, tirada de frente;
- Cópia do RG e CPF do cônjuge e dos filhos, quando houver;
- Certidões negativas de antecedentes criminais, fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, no local de residência do candidato;
- Comprovante de residência atual (conta de água, luz ou telefone) e fotocópia;
- Declaração de bens e valores que compõem seu patrimônio privado;
- Declaração de desvinculação para o candidato que exerce cargo ou função pública federal, estadual, ou municipal, conforme prevê em os Incisos XVI e XVII, do Art. 37 da Constituição Federal;
- Declaração sobre recebimento de provento decorrente de aposentadoria e pensão;
- Glicemia em jejum, Hemograma completo, Lipidograma completo, Gama GT, Creatinina.
- Atestado que o candidato possui plenas condições de saúde física e mental para desempenhar as atribuições da função para a qual se inscreveu, emitido por médico registrado no Conselho Regional de Medicina – CRM.

Outros:

- Comprovante Bancário – conta salário (Banco Sicredi)
- Carteira nacional de habilitação exigida em edital

CARGO: FONOAUDIÓLOGO	CLASSIFICAÇÃO
CAROLINA RIBEIRO BORIM	1º

CARGO: VIGIA	CLASSIFICAÇÃO
IVO DOS SANTOS DE LIMA	8º

CARGO: PROFESSOR	CLASSIFICAÇÃO	TURNO
ROSA CRISTINA RIBEIRO	29º	MATUTINO
DULCINÉIA TURRA BULGARELLI	30º	MATUTINO

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	CLASSIFICAÇÃO	TURNO
BRUNA LARISSA RODRIGUES DE MELO FIORI	34º	VESPERTINO

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO (SAMAE)

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO (SAMAE)	CLASSIFICAÇÃO
GREYCE MYRIAM DA SILVA	4º

O NÃO COMPARECIMENTO NO PRAZO ACIMA CITADO ACARRETERÁ NA PERDA DA VAGA.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO, EM 22 DE AGOSTO DE 2025.

Assinado por:
ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA
***.854.699-**
oxy 22/08/2025 13:58
Alexandre de Sousa Profeta
Prefeito Municipal

LEI N° 1655/2025 - DE 21/08/2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, da Constituição Federal, na Lei Complementar N° 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município para o exercício de 2026, estabelecem as receitas e as despesas da Administração Direta e Indireta e Fundos, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar N° 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário e nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2026, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria STN/MF nº 699, de 7 de julho de 2023 e suas alterações, que Aprova a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei, constituem-se dos seguintes:

Demonstrativo I - Metas Anuais;

- Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
- Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
- Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município. De forma a compatibilizar as metas com o Plano Plurianual.

METAS ANUAIS

Art. 5º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2026 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes do exercício de 2026, deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, Portaria STN/MF nº 699, de 7 de julho de 2023 e suas alterações, que Aprova a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 6º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo único - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN/MF nº 699, de 7 de julho de 2023 e suas alterações, que Aprova a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, as METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR DA LDO 2026, passam a conter o cálculo do percentual em Relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 7º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 8º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 9º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por Lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 10º - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 11 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de Lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 12 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria STN/MF nº 699, de 7 de julho de 2023 e suas alterações, que Aprova a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2026.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 13 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 14 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 15 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2026.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 16 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2026, estarão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2026 a 2029, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta Lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2026 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2026, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de

compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 17 - O orçamento para o exercício financeiro de 2026 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 18 - A Lei Orçamentária para 2026 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 19 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 20 - O Orçamento para exercício de 2026 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 21 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2026 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Art. 22 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 23 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2026, poderão ser expandidas em até 6,00%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2026 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 24 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes do artigo 43 da Lei Federal Nº. 4.320/1964.

Art. 25 - O Orçamento para o exercício de 2026 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 0,50% (meio por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas e 25% (Vinte e Cinco) por cento do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de novembro de 2026, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

§ 3º - O excesso de arrecadação apurado em 2026 e o superavit financeiro apurado no balancete patrimonial do exercício de 2025 casos venham ocorrer, poderão ser utilizados pelas Entidades em que ocorrerem como fonte de recursos para suplementações conforme incises I e II,§ 1.0 do art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

§ 4º - As suplementações por excesso de arrecadação apuradas no exercício de 2026 e por superavit financeiro apurado no balancete patrimonial do exercício financeiro de 2025, conforme incises I e II, § 1.0 do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, poderão ser abertos por Decreto do Executivo e do Legislativa Municipal, e por Resolução do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Ângulo, não sendo estes valores computados no percentual definido no caput deste Artigo.

Art. 26 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 27 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da LOA - Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 28 - Os Projetos e Atividades prioritizados na Lei Orçamentária para 2026 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 29 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2026, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 30 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em Lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de até 30 dias contados do mês de recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 31 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16,

itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2026, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 32 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 33 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na Lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 34 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2026 a preços correntes.

Art. 35 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal), não sendo computado no índice autorizado para abertura de Créditos Adicionais Suplementares

Art. 36 - Durante a execução orçamentária de 2026, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2026 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 37 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 38 - Os programas prioritizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2026 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 39 - A Lei Orçamentária de 2026 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 40 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em Lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 41 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 42 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante Lei autorizativa, poderão em 2026, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de Lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei de orçamento para 2026.

Art. 43 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2026, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida os limites de 54,00% e 6,00% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 44 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal

poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 45 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 46 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 47 - O Executivo Municipal, quando autorizado em Lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 48 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de Lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2026, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a Lei Orçamentária vigente do exercício financeiro de 2025, com as alterações efetuadas durante o exercício financeiro, até a sanção da respectiva Lei orçamentária anual.

Art. 50 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria devidamente comprovados.

Art. 51 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no limite dos seus saldos, no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo, de acordo com a Constituição Federal, em seu Art. 167, inciso XIV § 2º.

Art. 52 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 53 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ângulo, Estado do Paraná. Aos 21 dias do mês Agosto de 2025.

Assinado por:
ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA
***854.699-**
oxy 21/08/2025 14:18
Alexandre de Sousa Profeta
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 048/2025

SÚMULA: Concede férias regulamentares aos Servidores Municipais.

O Prefeito Municipal de Ângulo, Estado do Paraná, o Sr. Alexandre de Sousa Profeta, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal n° 028/1993 de 29 de setembro de 1993.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias regulamentares, aos seguintes servidores:

MATRÍCULA	FUNCIONÁRIOO	PERÍODO DE GOZO
698	ELOISA MARIA BUZUTI MARCOLINO	12/08/2025 à 26/08/2025
652	ANA PAULA DE OLIVEIRA	25/08/2025 à 23/09/2025
107	JOSÉ CARLOS DOS SANTOS	01/09/2025 à 30/09/2025
215	LEONICE RAMOS POLI	15/09/2025 à 30/09/2025
543	CLODOALDO SECCHIO CINTRA	08/09/2025 à 07/10/2025

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua edição, devendo ser publicada imediatamente no órgão oficial de imprensa do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO, EM 22 DE AGOSTO DE 2025.

Assinado por:
ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA
***854.699-**
oxy 22/08/2025 14:41
ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 191/2025

SÚMULA: Concede licença sem vencimentos por 02 (dois anos) a servidora pública municipal.

O Prefeito Municipal de Ângulo, Estado do Paraná, o Sr. Alexandre de Sousa Profeta, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Artigo 81 e 99 da Lei Municipal N° 028/93 de 29 de setembro de 1993;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença sem vencimentos por 02 (dois anos) a partir do dia 25 de agosto de 2025, a servidora pública municipal **ALINE FRANCIELE DE LIMA MEDEIROS**, matrícula 475, exercendo o cargo de Inspetora de Alunos, do Município de Ângulo, residente e domiciliada em Ângulo/PR, atendendo sua solicitação de requerimento de licença sem vencimentos para tratar de assuntos particulares.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua edição, devendo ser publicado imediatamente no órgão oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO, EM 21 DE AGOSTO DE 2025.

Assinado por:
ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA
***854.699-**
oxy 22/08/2025 13:56
ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA
Prefeito Municipal

Os originais das matérias editadas neste diário oficial eletrônico poderão ser encontrados em suas respectivas pastas.